

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 456/2026

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ O SISTEMA DE TRAVESSIA AQUAVIÁRIA POR FERRY-BOAT DA BAÍA DE GUARATUBA, EM RAZÃO DE SUA RELEVÂNCIA HISTÓRICA, CULTURAL, TURÍSTICA E ECONÔMICA PARA O LITORAL PARANAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 456/2026

Institui como Patrimônio Cultural Material do Estado do Paraná o sistema de travessia aquaviária por ferry-boat da Baía de Guaratuba, em razão de sua relevância histórica, cultural, turística e econômica para o litoral paranaense, e dá outras providências.

Art. 1º Institui como Patrimônio Cultural Material do Estado do Paraná o sistema de travessia aquaviária por **ferry-boat da Baía de Guaratuba**, em razão de sua relevância histórica, cultural, turística e econômica para o litoral paranaense, nos termos da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, a qual dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para:

- I – Incentivar a preservação da memória e da identidade cultural vinculada à travessia;
- II – Apoiar iniciativas culturais, educativas e turísticas relacionadas ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Maio de 2026.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A travessia de Guaratuba consolidou-se, ao longo de mais de 60 anos, como elemento essencial para o desenvolvimento econômico, social e turístico do litoral paranaense. Implantado na década de 1960 como solução para o acesso precário à região, o sistema de ferry-boat foi responsável por integrar Guaratuba às demais cidades, como Matinhos e Curitiba, contribuindo diretamente para o crescimento do turismo e das atividades comerciais locais.

Ao longo das décadas, o serviço evoluiu significativamente, com a ampliação da frota, melhorias tecnológicas e aumento da capacidade de transporte, chegando a movimentar milhões de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

passageiros e veículos. Além de sua função logística, o ferry-boat tornou-se símbolo cultural e histórico da região, integrando-se à identidade do litoral.

Mesmo diante de desafios operacionais e mudanças na gestão ao longo dos anos, o sistema manteve sua relevância, especialmente em períodos de alta demanda, como a temporada de verão, quando atende mais de um milhão de usuários.

Com a recente inauguração da ponte sobre a Baía de Guaratuba, inicia-se um novo capítulo na mobilidade regional, marcando a gradual desativação de um serviço histórico que, por décadas, foi a principal ligação entre as margens da baía. Assim, justifica-se a valorização e o reconhecimento institucional desse patrimônio, seja por meio de políticas públicas, preservação histórica ou iniciativas legislativas que registrem sua importância para o Estado do Paraná.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2026, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **456** e o código CRC **1F7C7D8B0A8E8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4123/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 456/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2026, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4123** e o
código CRC **1D7E7B8E5E2A7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4131/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2026, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4131** e o código CRC **1B7A7D8A5F3D0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1549/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2026, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1549** e o
código CRC **1C7D7C8D5F3D0AD**